

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3

*Dispõe sobre o funcionamento de unidades e equipamentos públicos e parceiros da Fundação de Ação Social – FAS, sobre medidas de prevenção do COVID-19 e revoga a Instrução Normativa (IN) nº 2, de 23 de março de 2020.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 07, de 8 de janeiro de 2007,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais de proteção e prevenção de contágio pelo Coronavírus;

Considerando a essencialidade de serviços prestados pela Fundação de Ação Social;

### RESOLVE:

Art. 1º As unidades e equipamentos da Fundação de Ação Social – FAS e da rede parceira e contratada devem adotar todas as medidas de prevenção recomendadas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde para evitar a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), tendo seu funcionamento normatizado por essa Instrução Normativa.

Art. 2º Os equipamentos que não ofertam serviços considerados essenciais ficam com o expediente suspenso.

Art. 3º São considerados equipamentos que ofertam serviços essenciais:

I - Unidades de Acolhimento Institucional;

II - Central de Encaminhamento Social;

III - Central de Serviços PSE;

IV - Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

V - Centros Pop.

Parágrafo Único. Após a conclusão da implantação, os atendimentos nos Centros Pop passam a funcionar na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional – 24 horas, todos os dias da semana, ininterruptamente.

Art. 4º Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos Centros Referência de Assistência Social – CRAS e nas Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica, os quais permanecerão fechados e o atendimento à população será para situações emergenciais e por meio de plantão telefônico.

§1º O plantão telefônico será realizado por meio de equipes escaladas, sendo que algumas situações emergenciais poderão ser encaminhadas para atendimento presencial no Núcleo Regional da FAS - Rua da Cidadania, mediante avaliação técnica.

§2º Os atendimentos presenciais a que se refere o §1º serão realizados nos Núcleos Regionais da FAS, das 10h às 16h, de segunda à sexta.

§ 3º Os atendimentos presenciais incluem situações que se enquadrem como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, cuja família esteja em *situação de inexistência de alimentos*.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades dos Centros de Atendimento para Pessoas Idosas – CATI e Centro Dia Amigo Curitibano.

Art. 6º Os atendimentos presenciais nos CREAS decorrentes de solicitações emergenciais, de procura espontânea, de demandas dos canais de denúncia (Central 156, Disque Idoso Paraná e Disque 100) e da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI serão realizados das 10h às 16h, de segunda à sexta, com equipes em regime de escala.

§ 1º A partir das 16h até o horário de abertura dos CREAS (10h), as solicitações de atendimento das situações de violação de direitos que demandam serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade deverão ser solicitados à Central 156 ou nos canais de denúncia disponíveis (Disque 100, Disque 181 e Disque 190).

§ 2º São consideradas situações de violação de direitos que demandam atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI durante a vigência da problemática de saúde pública:

- I - Violência física, psicológica e negligência;
- II - Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III - Abandono;
- IV - Situação de rua.

Art. 7º Cada Núcleo Regional fica responsável pelo remanejamento e escala das equipes para atuar no atendimento emergencial do plantão telefônico e dos CREAS, conforme disposto nos arts. 4º e 6º.

Art. 8º O Serviço de Abordagem Social, ofertado pela Central de Encaminhamento Social 24 horas e pelos CREAS, para atendimento à População em Situação de Rua, passa a funcionar adotando os seguintes procedimentos:

- I - deve ser intensificado tendo em vista que a situação recomenda a diminuição de circulação de pessoas em vias públicas;
- II - como medida de controle, os abordados devem ser orientados através de linguagem simples que:
  - a. ao tossir ou espirrar deve ser colocado o antebraço na frente do nariz e da boca;
  - b. devem ser lavadas as mãos com água e sabão sempre que possível;
  - c. deve-se evitar tocar olhos, nariz e boca;

- d. deve ser evitada temporariamente a exposição à grandes movimentações de pessoas;
- e. deve-se manter a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;

III - as portas de entrada para esse serviço serão através do Sistema 156 e demais Secretarias Municipais e Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - as equipes farão a abordagem em todo o território do Município de Curitiba;

V - as equipes do Serviço de Abordagem Social devem utilizar luvas e máscara cirúrgica em todas as abordagens, as quais devem ser trocadas a cada 3 horas ou quando excessivamente úmidas, descartando-as em lixo próprio para os insumos de proteção individual, as luvas devem ser trocadas quando for necessário contato entre pessoas e devem seguir o mesmo processo de descarte da máscara e deve ser utilizado álcool gel e/ou lavadas as mãos, com frequência quando não estiver usando luvas;

VI - deve ser solicitado que o usuário faça a higienização das mãos com álcool em gel, ofertado pelos profissionais da abordagem, antes de entrar no veículo do Serviço de Abordagem;

VII - deve ser transportado somente dois usuários por veículo do Serviço de Abordagem, sendo um no banco do meio e outro no banco traseiro, com as janelas sempre abertas;

VIII - após cada atendimento, o veículo do Serviço de Abordagem deve ser higienizado, seguindo os padrões de higiene e desinfecção, através dos produtos adequados como sabão, detergente doméstico para limpeza, álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 0,5%;

IX - as equipes da abordagem social devem realizar contato com a equipe do monitoramento da CES para verificar qual Unidade de Acolhimento possui disponibilidade de vagas conforme perfil do público atendido;

X - a equipe de abordagem deve encaminhar o usuário diretamente para as Unidades de Acolhimento Institucional indicada;

Art. 9º - No que se refere aos encaminhamentos da População em Situação de Rua à Rede de Atenção à Saúde:

I - casos leves de sintomas gripais não precisam ser encaminhados para atendimento;

II - a qualquer tempo ou dúvidas deve ser contactado o *Call Center da Saúde* pelo número 3350-9000, que funcionará das 8h às 23h todos os dias de semana – após este horário se necessário, buscar pelas UPAS;

III - casos que apresentem febre ou dificuldades respiratórias devem ser encaminhados para atendimento em Unidades de Saúde, ou caso seja período noturno e final de semana às UPAS;

IV - para os casos quem apresentem maior gravidade de condições de saúde (como por exemplo: impossibilidade de locomoção, grave falta de ar, quadro febril, hemorragia, entre outras) chamar o SAMU e aguardar a chegada da equipe para repasse das informações aos profissionais que realizarão o atendimento;

V - as equipes de Consultório na Rua realizarão visita nas Unidades de Acolhimento como rotina, com programação prévia e nos equipamentos que estão atendendo as pessoas em situação de rua pela FAS, bem como:

- a. serão feitas orientações aos profissionais e usuários do serviço;
- b. serão acompanhados casos previamente assistidos por outros agravos de saúde;
- c. será procedida análise de demais demandas de cuidado em saúde nos locais visando a integração com a Rede de Atenção à Saúde.

Art.10 - Os demais Órgãos de Garantia de Direitos que por ventura realizarem transporte de usuários em situação de rua devem encaminhá-los à CES para atendimento e observar as medidas recomendadas nesta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 11 O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua será ofertado buscando suprir as demandas provenientes do COVID - 19, sendo voltado para quatro públicos:

- I - Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas que não apresentem sintomas de gripe ou COVID - 19;
- II - Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas com maior risco de contrair o COVID – 19, conforme critérios do Ministério da Saúde;
- III - Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas que apresentem sintomas do COVID – 19 e necessitem repouso para recuperação;
- IV - Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas diagnosticadas com COVID – 19, com indicação médica de isolamento, que tenham recebido alta dos equipamentos da Saúde e/ou em observação após isolamento social.

Parágrafo único. Caso seja identificado que o número da demanda de atendimento é maior do que o número de vagas ofertadas, serão instituídas em conjunto com a Secretaria de Defesa Social e Trânsito – Coordenação de Defesa Civil, novas Unidades de Acolhimento Institucional, as quais funcionarão em caráter emergencial.

Art. 12. As Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua devem adotar as seguintes práticas:

- I - realizar orientações constantes sobre os procedimentos para higiene e cuidados preventivos ao COVID-19, principalmente com relação à distância segura entre os usuários;
- II - adotar os cuidados recomendados para higiene do equipamento em geral (exemplo: manter banheiros limpos, recolher os descartes após as refeições, etc.);
- III - todos os usuários devem guardar seus pertences no guarda volumes, realizar a higienização corporal (banho), realizar a troca de roupas e posteriormente acessar a alimentação e a per noite;
- IV - informar aos usuários que deve ser evitada a circulação de pessoas em vias públicas;
- V - após o banho, devem ser entregues roupas limpas a cada usuário e as roupas usadas na entrada do acolhimento serão descartadas e nas trocas de roupas seguintes, as roupas usadas devem ser higienizadas;
- VI - orientar os usuários a manter os banheiros limpos, apertando descarga com o tampo do vaso fechado;

VII - caso algum usuário apresente sintomas, a equipe deve entrar em contato com a equipe de saúde municipal, pelo telefone 3350-9000, para orientações quanto ao isolamento preventivo desse usuário e encaminhar a unidade destinada para tal fim;

VIII - caso o estado de saúde de algum usuário se agrave ou ocorra óbito, deverá ser acionado imediatamente o SAMU, pelo telefone 192;

IX - os espaços como salas de TV salas de atividades coletivas, e outros, mediante avaliação das equipes, podem ser utilizadas para outros fins, visando evitar aglomerações;

X - o espaço deve ser organizado de modo que as camas e/ou beliches fiquem a uma distância mínima de dois metros;

XI - o ambiente deve ser mantido sempre arejado;

XII - as roupas de cama deverão ser individualizadas para evitar contaminação;

XIII - os cobertores devem ser guardados em sacos plásticos com identificação dos usuários;

XIV - os usuários, não devem compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos e outros, priorizando sempre que possível, o uso de utensílios descartáveis.

Art. 13 Os equipamentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Mulheres, Pessoas com Deficiência e Idosos, os quais funcionam de forma ininterrupta, devem adotar as seguintes práticas:

I - suspender visitas domiciliares nas Unidades de Acolhimento Institucional, a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

II - suspender as visitas de usuários acolhidos na casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada), a não ser em casos de extrema necessidade, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

III - se possível, realizar orientações por telefone às famílias de acolhidos, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas;

IV - suspender todas as atividades de voluntariado nas Unidades de Acolhimento Institucional;

V - avaliar tecnicamente, com apoio das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de acolhimentos institucionais de pessoas oriundas de localidades onde o surto tenha sido reconhecido;

VI - planejar e executar atividades lúdicas, recreativas e de lazer, adequadas às faixas etárias dos acolhidos, salvaguardadas as orientações realizadas em âmbito de Saúde, coordenadas pelas as equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional;

VII - planejar e executar atividades extracurriculares, compreendendo o afastamento das Unidades Educacionais como provisório e a necessidade de manutenção de rotina de estudos aos acolhidos, coordenadas pelas equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. Caso seja identificado que o número da demanda de atendimento é maior do que o número de vagas ofertadas, serão instituídas em conjunto com a Secretaria de Defesa Social e Trânsito – Coordenação de Defesa Civil, novas Unidades de Acolhimento Institucional, as quais funcionarão em

caráter emergencial.

Art. 14 As Unidades e Equipamentos que prestarão atendimento neste período devem adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar álcool gel para todos os servidores que exercem atividade de atendimento ao público;

II - orientar e estimular a todos (usuários, servidores e colaboradores) sobre a higienização frequente das mãos com álcool 70%, que ao tossir e espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços e/ou toalhas descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca e, se for necessário, fazer antes a higienização das mãos;

III - manter os ambientes ventilados, permitindo a troca de ar;

IV - não compartilhar alimentos, copos, talheres, canudos, toalhas, escovas de dentes, maquiagem, e objetos de uso pessoal (canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, dentre outros);

V - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimões, torneiras, porta papel toalha, assim como brinquedos, computadores e objetos de uso coletivo;

VI - adotar a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

VII - restringir o acesso ao recinto de forma que haja condições das pessoas se manterem a distância mínima de 02 metros;

VIII - prestar atendimento ao público ao ar livre, quando possível;

IX - manter em local visível a todos as orientações e recomendações dos órgãos de saúde;

X - proibir o uso de bebedouros nos equipamentos;

XI - os casos emergenciais que requerem cuidados e intervenções deverão ser acompanhados e monitorados preferencialmente por meios remotos ou virtuais articulados com os demais Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

XII - se possível, realizar orientações por telefone às famílias em acompanhamento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas;

XIII - divulgar amplamente os meios de comunicação, telefone ou e-mail das Unidades Socioassistenciais, com a finalidade de atender eventuais demandas urgentes decorrentes dos atendimentos realizados pelas equipes.

Art. 15 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba.

Art. 16 Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 23 de março de 2020.

Thiago Kronit Ferro - Presidente da Fundação de  
Ação Social